



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

INDICAÇÃO Nº _____ / 2021 **0572 / 2021**

Fortaleza, ____ de abril 2021.

*Criação do Fundo Municipal Cicloviário na
cidade de Fortaleza e dá outras providências.*

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito a Vossa Excelência, submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM, ____ DE ABRIL DE 2021.**

Luciano Girão

Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista – PP

22 ABR 2021



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

0572 / 2021

INDICAÇÃO N° _____

PROJETO DE LEI N° _____

Dispões sobre a criação do Fundo Municipal Cicloviário na cidade de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

**Capítulo I
Do Fundo Municipal Cicloviário**

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal Cicloviário – FMC, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão e aplicação dos recursos ao que se refere às políticas públicas voltadas para às atividades ciclísticas em Fortaleza, incluindo manutenção, melhorias e recuperação das áreas de ciclofaixas, expansão das áreas reservadas às ciclofaixas e programas de educação permanente de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Cicloviário:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – vinte por cento (20%) de produto de multas impostas por infração à Legislação de trânsito, lavradas pelo Município;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - outras receitas eventuais;



Câmara Municipal de Fortaleza **GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO**

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II **Da Administração do Fundo**

Art. 3.º - Compete ao Fundo Municipal Cicloviário estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal Cicloviário será administrado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Fortaleza, que é responsável pela gestão da mobilidade urbana do município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão similar e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e/ou órgão similar.

Capítulo III **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal Cicloviário serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa dos ciclistas, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso das ciclofaixas e da bicicleta como transporte alternativo no município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas pertinentes a mobilidade urbana direcionada à prática do ciclismo amador, profissional e como forma de lazer;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de projetos de educação permanente, de conscientização, preservação e respeito ao ciclista;



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Mobilidade Urbana com foco aos usuários das ciclofaixas e praticantes do ciclismo de forma geral;

Art. 6.º - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos responsável pela gestão da mobilidade urbana e o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão similar, editarão resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal Cicloviário, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal Cicloviário, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Mobilidade Urbana, assim como com quaisquer normas e/ou critérios legais sobre mobilidade urbana presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal Cicloviário, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão similar.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM, ____ DE ABRIL DE 2021.**

Ricardo L. Sales Velloz

Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista – PP



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal Cicloviário, que ficará sob a administração da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, está baseada na necessidade de aprimorar as ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização destinadas aos ciclistas, bem como a implementação de uma política de educação permanente pautada na conscientização e no respeito aos praticantes de uma das modalidades esportivas que mais cresce em nosso município. A criação do Fundo Municipal Cicloviário, se aprovado, será mais uma ferramenta importante e um parceiro do poder público para que políticas públicas de incentivo ao uso de transportes alternativos e sustentáveis, evoluam, e se consolidem na cidade de Fortaleza.

Assim sendo, solicito a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM, ____ DE ABRIL DE 2021.**

Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista – PP